



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

CERTIFICADO Nº 38/2025

Prefeitura Municipal de Brumadinho – Eixo Central/Alça da Mudança Licença Ambiental Concomitante Corretiva – LAC1

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho, no uso de suas atribuições e com base na Deliberação Normativa CODEMA nº 04 de 2022, Deliberação Normativa COPAM nº 213 de 2017 e outras normas correlatas, de acordo com o Processo 43/2025, concede a Prefeitura Municipal de Brumadinho, CNPJ: 18.363.929/0001-40, Licença Ambiental Concomitante Corretiva – (LAC1), para atividade de “E-01-01-5 – Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários (Implantação de contorno rodoviário alça)” “E-01-03-1 – Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias”, Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, Movimentação de solo (superior a 3.000m³), Abertura e alargamento de vias. Endereço: Alça da Mudança (Sede), Eixo Central (Melo Franco, Marques, Piedade do Paraopeba, Palhano, Casa Branca) e Aranha a Suzana – Brumadinho/MG, conforme decisão do plenário, em Reunião Ordinária do dia 26 de setembro de 2025.

CÓDIGO: E-01-01-5/E-01-03-1

Validade: 26 de setembro de 2023

Brumadinho, 26 de setembro 2025

Daniel Hilário de Lima Freitas
Secretário de Meio Ambiente
e Desenvolvimento
Sustentável
Nº 20770
Prefeitura de Brumadinho/MG

Ertesse Santos Maderua
09/10/2025

Daniel Hilário de Lima Freitas

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Presidente do Conselho Municipal de
Defesa do Meio Ambiente - CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA



Nº	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
13	Não realizar terraplanagem durante o período chuvoso.	Não realizar no período chuvoso.
14	Instalar placas informativas e de sinalização nas vias de acesso, locais em obras e áreas urbanas de influência, para prevenção de acidentes.	Durante a implantação da obra.
15	Elaborar plano de monitoramento da fauna, com pelo menos 2 campanhas por estação, apresentando relatórios semestrais e anuais com esforços e resultados.	Semestralmente e anualmente.
16	Revisar listagem da ornitofauna, mastofauna e herpetofauna, substituindo nomes populares por científicos atualizados e indicando bibliografia.	Anualmente.
17	Adotar medidas de mitigação de atropelamentos (passagens de fauna, sinalização e barreiras direcionadoras).	Durante e após a obra / Antes da supressão.
18	Comunicar à SEMA sobre a presença de ninhos de abelhas nativas antes da supressão, para manejo conforme Lei Municipal nº 2.355/2017.	Antes da supressão.
19	O empreendedor deverá elaborar e executar um Programa de Resgate e Atingimento de Fauna, a ser realizado previamente e durante a supressão de vegetação e movimentação de solo. O programa deverá contemplar procedimentos de passagem de fauna, resgate, triagem, transporte e destinação adequada dos espécimes para áreas de habitat similares ou instituições autorizadas. A execução deverá ser conduzida por equipe técnica habilitada, conforme previsto na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e no Decreto nº 6.514/2008. A comprovação deverá ser realizada por meio de relatórios técnicos protocolados junto ao órgão ambiental competente junto às licenças preponderantes.	Antes, durante e após a fase de supressão vegetal e com relatórios semestrais e anuais.
20	O empreendedor deverá implementar um Programa de Resgate de Flora, conduzido por profissionais habilitados, visando à identificação, coleta, salvaguarda e relocação de espécies vegetais em geral, sobretudo aquelas de interesse ambiental, endêmicas, ameaçadas de extinção ou de valor ecológico e paisagístico. O programa deverá incluir a coleta de material propagativo (sementes, mudas, plântulas) para posterior uso em programas de recomposição florestal ou compensação ambiental, as quais poderão ser utilizadas também na substituição dos espécimes que venham a morrer, durante o plantio compensatório, em conformidade com a Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e legislação estadual pertinente. O cumprimento deverá ser comprovado por meio de relatórios técnicos semestrais.	Antes, durante e após a fase de supressão vegetal e com relatórios semestrais e anuais.
21	Comunicar à SEMA a efetivação da supressão.	Até 30 (trinta) dias após a supressão / Durante a obra.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA



Nº	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
28	Enviar relatório anual à SEMA sobre o estado fitossanitário das mudas.	Anualmente.
29	Apresentar relatório de ajustes e melhorias, mapeando pontos sensíveis (erosão, represamento de águas pluviais, sinalização, passagens de fauna)	Após a obra / Até 30 (trinta) dias antes do vencimento da licença.
30	Enviar relatório comprobatório de execução de PIRI: da área de APP vinculada à propriedade às margens do Rio Parapeba (Alta Vista).	Até 30 dias após a execução dos plantios.
31	Após a execução do PIRI: restante equivalente às 21.699 mudas arbóreas nativas nas áreas remanescentes da obra como sugerido no PIRI, apresentar relatório fotográfico comprovando a execução do mesmo.	Até 30 dias após a execução dos plantios
32	Padronizar coordenadas geográficas (SIRGAS 2000 – UTM 23S, EPSG 31983), apresentando mapas técnicos em formato A3.	90 (noventa) dias corridos.
33	Atualizar análise da flora conforme Resolução MMA nº 148/202, em função da revogação do MMA 443/2014.	90 (noventa) dias corridos.
34	Revisar e complementar os estudos de fauna, uma vez que o documento originalmente possui caráter superficial. O novo estudo deve ampliar a abordagem, incluir maior detalhamento metodológico, esforços amostrais adequados, registro de espécies endêmicas, raras e ameaçadas, regionais (verimbabos), além de contemplar aspectos ecológicos, funcionais e de conservação.	60 (sessenta) dias corridos a contar pela data de recebimento deste documento
35	Revisar texto técnico do PCA, adotando linguagem formal e corrigindo falhas de formatação.	60 (sessenta) dias corridos.
36	Realizar estudos do meio físico (pedologia, declividade, uso e ocupação do solo, RL, AII e AID).	90 (noventa) dias corridos.
37	Apresentar investigação espeleológica detalhada, incluindo risco geotécnico.	90 (noventa) dias corridos.
38	Apresentar relatório de similaridade para comprovar que a área pretendida para preservação, localizada na Alameda das Rosas Brancas, s.nº, Condomínio Tiradentes, Distrito da Sede de Brumadinho, possui as características necessárias para a compensação no local.	Até 90 (noventa) dias após a emissão da Licença Ambiental.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

Nº	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
46	Averbar no Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho/MG o disposto no art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019, em área de 15,680m² na São Barto, Condomínio Águas Claras, Distrito de Piedade do Paraopeba, Brumadinho/MG, matrícula do imóvel 30.046, essa averbação deve ser feita após aprovação de Estudo de Similaridade pela SEMA.	Até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença Ambiental.
47	Averbar no Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho/MG o disposto no art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019, em área de 26,822,46m² na Plataforma Terminal de Alberto Flores, Bairro Alberto Flores, Brumadinho/MG, (matrícula do imóvel ainda não disponibilizada pela requerente), essa averbação deve ser feita após aprovação de Estudo de Similaridade pela SEMA.	Até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença Ambiental.
48	Averbar no Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho/MG o disposto no art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019, em área de 5,832,40m² na Alameda dos Eucaliptos, s/nº, Condomínio Quintas do Rio Manso, Distrito de Conceição do Itaguá, Brumadinho/MG, matrícula do imóvel 31.729, essa averbação deve ser feita após aprovação de Estudo de Similaridade pela SEMA.	Até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença Ambiental.
49	Averbar no Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho/MG o disposto no art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019, (em área de 78,847m² na local onde seriam construídas as casas populares (Jambanda), bairro São Judas, Brumadinho/MG, matrícula do imóvel 22.185).	Até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença Ambiental.
50	Enviar relatório fotográfico comprovando que a área de preservação, Alameda das Rosas Brancas, s.nº, Condomínio Tiradentes, Distrito da Sede de Brumadinho (matrícula do imóvel 30.975), encontra-se devidamente preservado.	Até 30 (trinta) dias antes do vencimento da Licença Ambiental.
51	Enviar relatório fotográfico comprovando que a área de preservação, Alameda dos Eucaliptos, s/nº, Condomínio Quintas do Rio Manso, Distrito de Conceição do Itaguá, Brumadinho/MG (matrícula do imóvel 31.729), encontra-se devidamente preservado.	Até 30 (trinta) dias antes do vencimento da Licença Ambiental.
52	Enviar relatório fotográfico comprovando que a área de preservação, Alameda Ipê Amarelo Dourado, s/nº, Condomínio Quintas do Rio Manso, Distrito de Conceição do Itaguá, Brumadinho (matrícula do imóvel 31.731), encontra-se devidamente preservado.	Até 30 (trinta) dias antes do vencimento da Licença Ambiental.